



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05126/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PBPREV - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

RESOLUÇÃO RC1 TC 166 / 2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria por idade, da Senhora **EDINITE FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 61.670-1.

Submetidos estes autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 46/47, pela notificação do Presidente da PBPREV, a fim de que a autoridade responsável adote providências no tocante à retificação do valor lançado em dezembro/2008, de R\$ 1.092,96 para R\$ 1.012,89.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor Diogo Flávio Lyra Batista**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da **Senhora EDINITE FERREIRA DE SOUSA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 46/47), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05126/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05126/11

Pág. 2/2

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da Senhora EDINITE FERREIRA DE SOUSA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 46/47), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
No exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio** Gomes Vieira Filho

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa **Marinho** **Falcão**
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB